



MUNICIPIO DE ALTÔNIA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página | 1

Ano XV
Edição n.º 2.700

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026



PORTEARIA N.º 007/2026

Concede licença Prêmio a servidora **ONEIDE ALVE PEREIRA TELINI**.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **ONEIDE ALVE PEREIRA**

TELINI, portadora da Cédula de Identidade RG-n.º 3.747.136-4-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Comunicação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 10/08/2015/2020, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 05/02/2026 a 05/05/2026.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 26

dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ...-595.959-21
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 005/2026.

Exonera a pedido o senhor **PAULO CESAR GIMENEZ STREILING**.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A,

Art. 1º - Exonera a pedido o senhor **PAULO CESAR**

GIMENEZ STREILING, portador da Cédula de Identidade RG-n.º 5.983.307-3-PR, Membro do Conselho Tutelar, nomeada através do Decreto n.º 009/2024 de 22/01/2024.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ...-595.959-21
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PORTEARIA N.º 008/2026.

Concede licença à servidora **MARISTELA DE SOUZA COSTA**.

DIEGO JARDIM PERGO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder à servidora **MARISTELA DE SOUZA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG-n.º 3.214.311-3 -PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 180(cento e oitenta) dias de licença para fins de Proteção à Maternidade, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 21/01/2026 a 19/07/2026.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 26 dias

do mês de janeiro do ano de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ...-595.959-21
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL
www.altonia.pr.gov.br

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil

Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160

Autenticidade e original disponíveis no endereço
<https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/>



MUNICIPIO DE ALTÔNIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página | 2

Ano XV
Edição n.º 2.700

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Altônia - Paraná, Tel.: (44) 3659-3881
e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
Lei Federal N° 8.069 de 13.07.90/ Lei Municipal N° 1624 de 27.09.17

CMDCA

RESOLUÇÃO N° 001/2026 - CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da reprogramação e utilização do saldo remanescente do Projeto Parques Acessíveis, oriundo das Deliberações nº 80/2022 e nº 57/2024 do CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Altônia/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.870/23 e em, cumprimento a Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO as Deliberações nº 80/2022 e nº 57/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, que instituíram o Projeto Parques Acessíveis para crianças e adolescentes com deficiência;

CONSIDERANDO a existência de saldo remanescente referente ao Projeto Parques Acessíveis apurado em 31/12/2025;

CONSIDERANDO a reunião do CMDCA, ocorrida em 27 de janeiro de 2026 às 13h30, na sala de reuniões do Paço Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação do saldo remanescente dos recursos oriundos das Deliberações nº 80/2022 e nº 57/2024 do CEDCA/PR, referentes ao Projeto Parques Acessíveis;

Art. 2º Aprovar a justificativa do Órgão Gestor referente à não utilização do recurso no período;

Art. 3º Autorizar a utilização do saldo reprogramado na continuidade e/ou complementação das ações voltadas à promoção da acessibilidade, inclusão e lazer de crianças e adolescentes no âmbito do Projeto Parques Acessíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Altônia-PR 27 de janeiro de 2026.

KAMYLLA CAETANO MAIA PERGO
Presidente do CMDCA
Altônia-PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2026

P.A. 1 Doc N.º 2341/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 002/2026, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, considerando:

Que o objeto versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pastas e planners pedagógicos destinados ao planejamento e à organização das atividades docentes nas escolas da rede municipal de ensino de Altônia-PR.

Que o procedimento de dispensa foi publicado em edital específico, com abertura de prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas, encaminhadas via E-mail institucional, em atendimento aos princípios da publicidade, competitividade e transparéncia;

Que após o prazo regulamentar e a análise das propostas recebidas, restou comprovada a vantajosidade da proposta apresentada pela empresa vencedora;

que estão atendidos os princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2026, ratificando o julgamento da Comissão de Contratação e adjudicando o objeto à empresa:

LOTE 01 – ECO STORE – PAPELARIA PRESENTES E CONVENIENCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.082.371/0001-70, no valor de R\$ 14.640,00 (quatroze mil seiscentos e quarenta reais).

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

ORGÃO	UNID	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
05	01	3.3.90.30.00.00	104	2.021	851

REQUISIÇÃO 0032026 - RESERVA 003/2026

Altônia, 27 de janeiro de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
Estado do Paraná

DECRETO N.º 12/2026

Dispõe sobre a regulamentação da Licença para Qualificação Profissional dos profissionais do magistério público municipal, conforme disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 12, de 11 de dezembro de 2018.

O Prefeito do município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão da licença para qualificação profissional dos profissionais do magistério público municipal estabelecido no art. 53 da Lei Complementar nº 12/2018.

Art. 2º Os profissionais do magistério poderão, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo licenciar-se, afastando-se do exercício do cargo efetivo, com o respectivo vencimento e vantagens permanentes pelo prazo máximo de três meses, a cada cinco anos de exercício em funções de magistério, para participar de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, observando-se sempre o interesse do ensino da rede municipal.

§ 1º A licença de que trata este artigo só poderá ser usufruída por uma única vez no quinquênio, independentemente se o tempo de duração da licença solicitada for inferior a três meses.

§ 2º O interesse do ensino da rede municipal caracteriza-se quando o conteúdo do aprendizado, objeto da qualificação profissional, se relaciona com as atribuições do cargo ou função que o profissional do magistério desempenhe ou lhe seja inerente.

Art. 3º O afastamento de que trata o art. 2º visa a formação e o desenvolvimento do profissional do magistério para o seu constante crescimento humano e profissional, bem como sua valorização e a consequente melhoria na execução das suas atribuições e compreendem:

I - elaboração de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*;
II - cursos de aperfeiçoamento, de dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Não poderá ser concedida a licença para qualificação profissional ao profissional do magistério que:

- I - estiver sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II - estiver readaptado.

Art. 5º Os pedidos de licença para a qualificação profissional deverão ser requeridos com antecedência de no mínimo trinta dias ao Dirigente da Educação Pública Municipal, instruídos com os seguintes documentos, conforme o caso:

- I - justificativa da solicitação;
- II - proposta de aplicação, para a rede municipal de ensino, dos conhecimentos adquiridos no período da licença para qualificação;
- III - comprovante do local e período de realização do curso ou atividade.

Art. 6º Na rede municipal de ensino não poderá licenciar-se para a qualificação profissional, mais de um profissional do magistério simultaneamente no mesmo período.

Art. 7º Para a concessão da licença de qualificação profissional, quando houver mais de um profissional interessado, observar-se-ão os seguintes critérios em ordem decrescente:

- I - profissional do magistério que apresentar a melhor justificativa para o seu afastamento, considerada relevante para a educação pública municipal;
- II - profissional do magistério com maior tempo de provimento efetivo em funções de magistério na rede municipal de ensino de Altônia;
- III - profissional do magistério com atuação exclusiva na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, proceder à análise do estabelecido no inciso I, objetivando a concessão da licença para qualificação profissional.

Art. 8º A concessão da licença para qualificação profissional não é automática ou obrigatória, observando-se sempre o interesse do ensino da rede municipal, devendo o profissional do magistério interessado requerer a sua concessão.

§ 1º O profissional do magistério deverá aguardar em exercício o resultado da análise da concessão da licença, sob pena de incorrer em abandono de cargo.

§ 2º O profissional do magistério, autorizado a afastar-se para a qualificação profissional, deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade referente às condições fixadas neste Decreto.

Art. 9º Quando o profissional do magistério for detentor de dois cargos, a concessão da licença, poderá ser em ambos os cargos, observado o tempo de efetivo exercício no cargo em que detiver o maior tempo, desde que em ambos os cargos o tempo seja superior a cinco anos.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL

www.altonia.pr.gov.br

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Rua Rui Barbosa, 815 - Centro - CEP 87.550-000 - Altônia-Paraná - Fone/Fax: (44) 3659-8160

Autenticidade e original disponíveis no endereço
<https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/>



MUNICIPIO DE ALTÔNIA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página | 3

Ano XV
Edição n.º 2.700

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026



Art. 10. Autorizada a concessão da licença pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o profissional do magistério assumirá o compromisso de enviar à Secretaria Municipal de Educação documento comprobatório da participação nos cursos de que trata o art. 2º.

Art. 11. Fica vedado ao profissional do magistério em gozo da licença para qualificação profissional assumir outro vínculo empregatício durante o período da licença.

Art. 12. Os períodos de licença para qualificação profissional não são acumuláveis.

Art. 13. O profissional do magistério, ao retornar da licença para qualificação, deverá num prazo máximo de doze meses, aplicar os conhecimentos adquiridos, na rede municipal de ensino, em forma de palestra, desenvolvimento de projeto ou curso, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A aplicação dos conhecimentos adquiridos com a licença poderá ser direcionada aos docentes, equipes de suporte pedagógico, aos alunos, pais ou comunidade escolar, totalizando, no mínimo, vinte horas.

Art. 14. Ocorrendo o não cumprimento do previsto nos arts. 10, 11 e 13 deste Decreto ou a desistência antes do término do curso, o profissional do magistério deverá devolver os valores das remunerações recebidas durante o período de afastamento da licença, devidamente corrigidos pelos mesmos índices de reajustes, reposições ou atualizações salariais concedidas aos profissionais do magistério.

Parágrafo único. O resarcimento previsto neste artigo não anula outras sanções legais ou disciplinares.

Art. 15. O tempo de afastamento no gozo da licença para qualificação profissional será contado como efetivo exercício para todos os fins de direito.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Altônia.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia, 28 de janeiro de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: *** 896.668.**
Assinado com certificado digital avançado
Diego Jardim Pergo
Prefeito

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br